



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

CAMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
Gabinete de Presidência e Dependentes

Entrada

2017/6824 20-02-2017 1.3.3

Exmo. Senhor
Dr. Paulo Cafôfo
Presidente do Município do Funchal
Largo do Município
9004-512 Funchal

Via Postal

Via Eletrónica

IDR - POSEUR-03-20-12-000136

SAÍDA - Nº 621/2017

OFI 2017-02-17 08.01.01



92018020170217621

Sua referência:

Sua comunicação de:

Assunto: Notificação da decisão de aprovação da candidatura n.º POSEUR-03-2012-FC-000136-FC - Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal

Entidade beneficiária:	511217315 MUNICÍPIO DO FUNCHAL
N.º da Candidatura (Código Universal):	POSEUR-03-2012-FC-000136
Título da operação	Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal
Tipologia de intervenção	12
Concurso (Aviso):	POSEUR-12-2015-22
Data de submissão da candidatura:	28-12-2015
Data de início da operação:	31-07-2015
Data de fim da operação:	31-12-2018

Na sequência da deliberação da comissão diretiva do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos fica V. Exa notificado de que foi aprovada a candidatura identificada em epígrafe, nos termos constantes da decisão de aprovação de 13/02/2017, adotada no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, em conjugação com o n.º 1 do Mapa IV do Anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que junto se envia acompanhada do respetivo termo de aceitação.

De acordo com as disposições articuladas dos números 1 e 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a aceitação do apoio é feita mediante devolução do Termo de Aceitação, devidamente assinado e autenticado por quem disponha de poderes para o ato, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da presente notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, sob pena de caducidade da decisão de aprovação. Salienta-se que uma cópia do Termo de Aceitação deve ser arquivada no processo da presente candidatura.

Mais se solicita o envio, com a devolução do Termo de Aceitação, de comprovativo de titularidade da conta bancária indicada para os pagamentos dos apoios financeiros concedidos.

Chama-se a vossa particular atenção para o constante na parte final da Decisão de Aprovação em anexo:

"Foi apresentada uma análise custo-benefício/eficácia, nos termos exigidos no aviso, contudo esta análise não se encontra elaborada em conformidade com os requisitos exigidos nas normas aplicáveis, concretamente com os previstos na Nota de Orientações para a Análise Financeira. Da análise efetuada, não foi possível esta Autoridade de Gestão concluir com um grau de confiança razoável que os dados apresentados no estudo suportam adequadamente a validação do mesmo, pelo



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

que, neste momento, é mantida a aplicação da taxa forfetária da receita líquida de 25% (percentagem máxima da despesa elegível a cofinanciar de 75%), prevista no Anexo V do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

Contudo e caso o Estudo Financeiro venha a ser reformulado pela entidade beneficiária em conformidade com as orientações comunitárias e nacionais aplicáveis e a respetiva análise por parte do Organismo Intermédio/Autoridade de Gestão do POSEUR venha a conduzir a conclusões diferentes das que serviram de base à aprovação da Operação, ou seja, ao apuramento de um pro rata da receita líquida atualizada diferente do agora considerado, este será revisto e o Montante máximo elegível e da Comparticipação do Fundo de Coesão serão alterados em conformidade.”

Com os melhores cumprimentos,

 A Presidente
do Conselho Diretivo



Emília Alves

Luís Leixo
Vogal do Conselho
Diretivo

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.

Anexos:

- Decisão de aprovação da candidatura proferida pela Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional;
- Termo de Aceitação.

IDR-2.2.1-1/17

Decisão

Favorável Desfavorável

Identificação do Beneficiário:

Beneficiário	NIF	Percentagem	Principal
MUNICÍPIO DO FUNCHAL	511217315	100,00 %	Sim

Morada do Beneficiário Principal	Largo do Município
	Código Postal: 9004-512 Localidade: FUNCHAL

Data da deliberação da Comissão Diretiva	13-02-2017
---	------------

Código da Operação	POSEUR-03-2012-FC-000136
---------------------------	--------------------------

Programa Operacional:	Sustentabilidade e Eficência no Uso de Recursos
Fundo:	Fundo de Coesão
Eixo Prioritário:	Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos
Objetivo Temático:	Preservar e proteger o ambiente e promover a eficiência energética
Prioridade de Investimento:	Investimentos no setor da água, para satisfazer os requisitos do acervo ambiental da União e atender às necessidades de investimento identificadas pelos Estados- -Membros que vão além desses requisitos;
Tipologia de Intervenção:	Ciclo Urbano da Água

1. Designação da operação:

2. Descrição da Operação / Objectivos:

A operação de "Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal" tem como finalidade a reconversão e modernização da atual ETAR do Funchal (a operar desde o ano 1995), que se localizará junto da atual e sob o Jardim do Almirante Reis, com vista à obtenção de um nível de tratamento primário das águas residuais afluentes, no sentido do integral cumprimento das disposições preconizadas na Diretiva Comunitária relativa às Águas Residuais Urbanas e demais legislação nacional em vigor.

O processo de ampliação/reformulação da ETAR implicará as seguintes intervenções:

- Construção do edifício enterrado para manter à superfície, sobre a cobertura um jardim;
- Modernização de equipamentos da atual estação com vista ao seu melhor desempenho;
- Instalação de dois decantadores primários;
- Instalação de um espessador de lamas;
- Instalação do processo de desidratação de lamas e de estabilização química por meio de cal;
- Reconversão das bombas finais de carga ao emissário para maior eficiência;
- Ventilação e desodorização do ar viciado;
- Circuitos hidráulicos;
- Instalações elétricas;
- Reforço da proteção marítima;
- Reforço estrutural do emissário submarino.
- Reconversão da rede de coletores para permitir o desvio de parte do caudal afluente à ETAR do Funchal para a ETAR da Câmara de Lobos, principalmente das bacias mais a Oeste do Funchal, em particular na bacia da Ribeira dos Socorridos;
- Obras de reabilitação do exutor (terrestre e marítimo);
- Construção da Estação elevatória de águas residuais (EEAR) dos Socorridos e respetiva conduta elevatória;
- Remodelação das EEAR da Praia Formosa e Areeiro, incluindo a reconversão dos equipamentos para melhor eficiência, de modo a otimizar o seu funcionamento e inverter o sentido do escoamento para a zona oeste (ligação à EEAR dos Socorridos).

Os trabalhos acima identificados serão efetuados em duas empreitadas distintas.

A Operação tem como primordial objetivo a reformulação da atual ETAR do Funchal, com vista à obtenção de um nível de tratamento primário das águas residuais afluentes, em consonância com as disposições da Diretiva do Conselho n.º 91/271/CEE, de 21/05/1991, Diretiva das Águas Residuais Urbanas (DARU) e com a legislação nacional em vigor.

A recuperação e ampliação da ETAR do Funchal revela-se essencial para a redução da poluição urbana nas massas de água, assegurando uma maior proteção do ambiente em geral e das águas costeiras.

Surge no sentido de dar resposta à ação intentada pela Comissão Europeia contra Portugal por incumprimento da Diretiva 91/271/CEE, na componente respeitante à ETAR do Funchal (Processo n.º C 220/10, de 6 de maio de 2010).

A Operação tem como primordial objectivo a reformulação da atual ETAR do Funchal, com vista à obtenção de um nível de tratamento primário das águas residuais afluentes, em consonância com as disposições da Diretiva do Conselho n.º 91/271/CEE, de 21/05/1991, Diretiva das Águas Residuais Urbanas (DARU) e com a legislação nacional em vigor.

A recuperação e ampliação da ETAR do Funchal revela-se essencial para a redução da poluição urbana nas massas de água, assegurando uma maior proteção do ambiente em geral e das águas costeiras.

Surge no sentido de dar resposta à ação intentada pela Comissão Europeia contra Portugal por incumprimento da Diretiva 91/271/CEE, na componente respeitante à ETAR do Funchal (Processo n.º C 220/10, de 6 de maio de 2010).

3. Montantes da Decisão de Financiamento:

1- Custo Total do Investimento	12.480.610,46
2- Investimento não Elegível	0,00
3- Investimento Elegível não Participada	0,00
4- Investimento Elegível (1-2-3)	12.480.610,46
5- Pro Rata da receita líquida atualizada (%)	
6- Taxa forfetária da receita líquida (%)	25,00
7- Montante máximo elegível (4x5) ou (4x(100%-6))	9.360.457,85
8- Investimento elegível não Participado por Receita	3.120.152,61
9- Contribuição Fundo de Coesão	7.956.389,17
10- Taxa de Cofinanciamento (%) (9/7)	85,00

Análise da elegibilidade da despesa:

As despesas apresentadas enquadram-se nas previstas no art.º 7º da Portaria nº 57 B/2015, de 27 de fevereiro, bem como nas despesas específicas para a tipologia de intervenção da referida Portaria (em específico para a tipologia constante do aviso em causa), sem prejuízo do disposto das já previstas no art.º 15º do Decreto Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro.

A presente operação inclui despesas relativas a "Estudos e Projetos" onde se inclui o Contrato de Prestação de Serviços já celebrado a 13/04/2015 com o Consórcio Ecoserviços/Consulmar pelo valor de 231.678,00€ (C/IVA) para a elaboração do Programa-Base, Estudo Prévio, Projeto Técnico de Execução, EIA, Caderno de Encargos, entre outros documentos complementares.

Estão também previstas nesta operação despesas relativas a "Trabalhos de construção civil" para a execução das duas fases da empreitada de "Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal", que terão uma duração prevista de 17 meses, e que perfazem um montante total elegível estimado no valor de 12.126.932,46€ (c/ IVA), as quais são claramente as mais representativas da operação.

Inclui-se ainda um montante estimado de 122.000€ (c/IVA) destinado aos serviços de fiscalização das duas fases da empreitada, que irão decorrer durante 17 meses. Os documentos comprovativos das estimativas são a lista de preços unitários (no caso da empreitada) e Declaração Justificativa (no caso da Fiscalização). Esta despesa elegível é considerada na componente "construção".

De referir por fim que da análise da candidatura e documentos apresentados pelo beneficiário não existem condicionantes que possam decorrer do previsto no ponto 9.3 do Aviso – Convite à apresentação de candidaturas.

4. Calendário da Operação:

Data de início

31-07-2015

Data de Conclusão

31-12-2018

5. Fontes de Financiamento / Programação Financeira Anual:

Fontes de Financiamento		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
(1) Participação Fundo de Coesão		0,00	30 020,80	57 354,38	1 414 624,55	6 454 389,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7 956 389,17
(2) Contrapartida Nacional	Financiamento Público											
	OE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	- Cap. 50ª	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	- Cap. 3ª	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	- Outras Fontes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	AL	0,00	5 297,79	10 121,36	249 639,62	1 139 009,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 404 068,68
	RA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	EP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Financiamento Privado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Público + Privado	0,00	5 297,79	10 121,36	249 639,62	1 139 009,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 404 068,68
(3) Montante máximo elegível (1) + (2)		0,00	35 318,59	67 475,74	1 664 264,17	7 593 399,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9 360 457,85
(4) Investimento elegível Não Participado		0,00	11 772,86	22 491,91	554 754,73	2 531 133,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 120 152,61
(5) Investimento elegível (3) + (4)		0,00	47 091,45	89 967,65	2 219 018,90	10 124 532,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12 480 610,46
(6) Investimento não elegível		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CUSTO TOTAL DO INVESTIMENTO (5) + (6)		0,00	47 091,45	89 967,65	2 219 018,90	10 124 532,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12 480 610,46

Fontes de Financiamento Privadas	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Capitais Próprios											
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Prestações Suplement. de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Auto Financiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Capitais Alheios											
Financiamento Instit. de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos por Obrigações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suprimentos Consolidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas a Sócios/Acionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fornecedores de Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Locação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamento das Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

6. Contributo da operação para os resultados do Programa:

Indicador	Tipo	Contrat. (S/N)	Unidade de medida	Valor referência	Meta	Ano alvo	Observações
População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em alta	Realização	S	Equivalente de população	0,00	132.828,00	2018	Tendo em consideração que a população alvo da ETAR a remodelar é atualmente servida por sistemas de saneamento de águas residuais de qualidade deficitária, dado o desajuste do nível de tratamento da ETAR face ao disposto na legislação em vigor, o valor de referência é de 0, sendo expectável a meta de 132.828 população-equivalent e no ano alvo de 2018.
Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) remodeladas para servir entre 15.000 e 150.000 e.p.	Realização	N	Nº	0,00	1,00	2018	A nova ETAR do Funchal a construir irá servir um equivalente populacional estimado em 2018, em 132.828.
Estações Elevatórias construídas (AR)	Realização	N	Nº	0,00	1,00	2018	Construção da estação elevatória dos Socorridos.
Estações Elevatórias remodeladas (AR)	Realização	N	Nº	0,00	2,00	2018	Remodelação das estações elevatórias da Praia Formosa e do Areiro.
População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em alta	Realização	N	Pessoas	0,00	95.570,00	2018	Considera-se que o valor de referência é "0" pessoas, tendo em conta que, atualmente, a população alvo da Operação é servida por sistemas de saneamento de águas residuais de qualidade deficitária.
Resolução de processos em contencioso, em pré-contencioso, em incumprimento ou em risco de incumprimento, no âmbito da DARU	Resultado	N	n.º	0,00	1,00	2019	Considera-se que o ano alvo deverá ser o ano 2019, no ano seguinte ao ano de conclusão da operação, pois importa ter em conta o tempo necessário à emissão da nova licença de descarga para se considerar resolvido o processo de contencioso (prevê-se que a nova ETAR fique concluída o mais tardar no final de Nov. 2018).

Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória no cumprimento dos parâmetros de descarga	Resultado	S	%	0,00	100,00	2018	Tendo em consideração que a ETAR do Funchal (como qualquer instalação de tratamento e rejeição de águas residuais) foi projetada para assegurar o tratamento adequado das águas residuais afluentes, desde o início da sua exploração previsto para finais de 2018 até ao horizonte do projeto, assume-se, por princípio que o cumprimento da legislação em vigor, incluindo, portanto, o cumprimento integral dos parâmetros definido na licença de descarga (100%).
---	-----------	---	---	------	--------	------	---

7. Componentes de Investimento

Descrição das Componentes	Beneficiário	Montante Máximo Elegível	Investimento Elegível Não Comparticipado	Investimento Não Elegível	Custo Total do Investimento
Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria	511217315	265.258,50	88.419,50	0,00	353.678,00
Construções diversas	511217315	9.095.199,35	3.031.733,11	0,00	12.126.932,46
	TOTAL	9.360.457,85	3.120.152,61	0,00	12.480.610,46

8. No caso da decisão de financiamento ser condicionada à satisfação de determinados requisitos para ser favorável, identificar os requisitos a cumprir e/ou identificação das garantias ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação:

A presente operação encontra-se condicionada às seguintes situações:

- Deverá a entidade beneficiária, Município do Funchal, no prazo máximo de 3 meses a contar da data de assinatura do Termo de Aceitação, confirmar a localização definitiva da 2.ª Fase da Empreitada, que visa essencialmente dotar a ETAR de tratamento primário, apresentando para o efeito os necessários documentos comprovativos, e apresentar Declaração de Compromisso que irá cumprir o calendário proposto e aprovado na candidatura, que define como data de início da execução física da 2.ª Fase o mês de Janeiro de 2018.
- Quanto à vertente económica e financeira, trata-se de uma Operação com um custo total elegível superior a 5.000.000 €, tendo sido apresentada a ACB referente à Operação. No entanto devido à dificuldade de validação dos pressupostos base e dos respetivos cálculos sobretudo devido ao facto do estudo enviado não se encontrar elaborado segundo as normas exigidas pelo POSEUR, a comparticipação de Fundo de Coesão foi apurada tendo por base a taxa forfetária de 25% prevista nos Regulamentos Comunitários aplicáveis. Contudo, caso o referido estudo venha a ser revisto em conformidade com as orientações e normas aplicáveis e se a apreciação do mesmo estudo vier a conduzir a conclusões diferentes das que serviram de base à aprovação da Operação, ou seja, ao apuramento de um pro rata da receita líquida atualizada (Funding Gap) diferente do agora considerado, este será revisto e o Montante máximo elegível e a Comparticipação do Fundo de Coesão também serão revistos em conformidade.
- De acordo com o previsto na alínea a) do artigo 12º do Regulamento Específico, a entidade deverá iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação.
- Deverá a entidade beneficiária dar cumprimento às normas legais comunitárias e nacionais relativas à contratação pública, de modo a cumprir a legislação em vigor e os princípios da concorrência e da transparência, devendo para isso, ser apresentado ao POSEUR, através do envio via SI SEUR, dos documentos definidos, referentes aos processos completos dos procedimentos de contratação pública, ficando condicionada a aceitação da elegibilidade da despesa e o pagamento da respetiva comparticipação pelo Fundo de Coesão à verificação da conformidade legal dos procedimentos, à luz da legislação aplicável, em matéria de contratação pública. Caso venha a ser detetada alguma irregularidade no cumprimento da legislação aplicável em matéria de contratação pública, serão aplicadas correções financeiras, nos termos da Tabela aprovada pela Comissão Europeia, que reduzirá a Despesa Elegível a cofinanciar e o respetivo vofinanciamento comunitário;
- As despesas respeitantes ao Plano de Comunicação só serão elegíveis caso sejam diretamente relacionadas com o projeto. Neste âmbito deverão cumprir as obrigações previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, e no Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários que está disponível no site do POSEUR

9. Conclusões / Recomendações:

A candidatura em análise cumpre os requisitos exigidos ao beneficiário e à tipologia de operações constantes quer no Regulamento Específico de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos Utilização bem como no respetivo Aviso – Convite à apresentação de candidaturas.

Por outro, o beneficiário apresenta a situação regularizada quer com a administração tributária, quer com a segurança social quer ainda perante o FEEI (Fundo Europeus Estruturais e de Investimentos), não existindo situações de impedimentos ou condicionamentos perante o mesmo.

As tipologias de despesas de investimento propostas são consideradas elegíveis bem como o valor do IVA, que é não dedutível no âmbito desta operação, conforme Declaração específica apresentada pela Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM.

O grau de maturidade mínima constante do Aviso – Convite à apresentação de candidaturas é cumprido uma vez que o respetivo projeto técnico de execução foi assinado no dia 13/04/2015 foi aprovado pela CM a 17/12/2015.

O beneficiário terá que dar cumprimento às normas legais comunitárias e nacionais relativas à contratação pública, de modo a cumprir tais normas legais e os princípios da concorrência e da transparência, devendo para isso, ser apresentados, através do SISEUR, os documentos relativos aos procedimentos de contratação pública da operação, ficando condicionada a aceitação da elegibilidade da despesa e o pagamento da respetiva comparticipação do Fundo de Coesão à verificação da conformidade legal dos procedimentos adotados, à luz da legislação aplicável, em matéria de contratação pública. Caso venham a ser detetadas irregularidades nos procedimentos de contratação pública, serão aplicadas correções financeiras nos termos da Tabela aprovada pela Comissão Europeia, que reduzirão a Despesa Elegível da operação e o respetivo cofinanciamento a atribuir à operação.

O financiamento da operação designadamente da contrapartida nacional encontra-se assegurado pelo Orçamento

Plurianual de investimentos do Município devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, bem como pelo Governo Regional que irá assegurar uma parcela do cofinanciamento, no montante de 1,710 M€, verba inscrita no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região de 2017.

Os indicadores propostos são os que constam do Aviso-Convite à apresentação de candidaturas complementados por outros indicadores considerados necessários para a monitorização do grau de execução e cumprimento dos resultados propostos.

Deverá ser criada uma conta específica para os registos das despesas do projeto.

Foi apresentada uma análise custo-benefício/eficácia, nos termos exigidos no aviso, contudo esta análise não se encontra elaborada em conformidade com os requisitos exigidos nas normas aplicáveis, concretamente com os previstos na Nota de Orientações para a Análise Financeira. Da análise efetuada, não foi possível esta Autoridade de Gestão concluir com um grau de confiança razoável que os dados apresentados no estudo suportam adequadamente a validação do mesmo, pelo que, neste momento, é mantida a aplicação da taxa forfetária da receita líquida de 25% (percentagem máxima da despesa elegível a cofinanciar de 75%), prevista no Anexo V do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

Contudo e caso o Estudo Financeiro venha a ser reformulado pela entidade beneficiária em conformidade com as orientações comunitárias e nacionais aplicáveis e a respetiva análise por parte do Organismo Intermédio/Autoridade de Gestão do POSEUR venha a conduzir a conclusões diferentes das que serviram de base à aprovação da Operação, ou seja, ao apuramento de um pro rata da receita líquida atualizada diferente do agora considerado, este será revisto e o Montante máximo elegível e da Comparticipação do Fundo de Coesão serão alterados em conformidade.

Neste sentido propõe-se a aprovação da presente operação nos termos propostos.

10. Decisão

A Comissão Diretiva concorda com a decisão proposta.

Favorável

Desfavorável

HELENA DA
CONCEIÇÃO
PINHEIRO
LOURENÇO
DE
AZEVEDO

Digitally signed by
HELENA DA
CONCEIÇÃO
PINHEIRO LOURENÇO
DE AZEVEDO
Date: 2017.02.14
17:56:22 +00:00
Reason: Declaração
Financiamento
Location: SEUR



Identificação

Entidade beneficiária:	511217315 MUNICÍPIO DO FUNCHAL		
N.º da Candidatura (Código Universal):	POSEUR-03-2012-FC-000136		
Título da operação	Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal		
Tipologia de intervenção	12		
Concurso (Aviso):	POSEUR-12-2015-22		
Data de submissão da candidatura:	28-12-2015		
Data de início da operação:	31-07-2015	Data de fim da operação:	31-12-2018
Data de aprovação da operação:	13-02-2017		

Termo de Aceitação

- 1) Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, de 13/02/2017, e dos respetivos quadros anexos, referentes aos compromissos e resultados físicos e financeiros, relativa à concessão de uma comparticipação financeira do Fundo de Coesão à operação com o código **POSEUR-03-2012-FC-000136**, designada por **Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal** apresentada pelo Município do Funchal, nos termos do Aviso de Abertura de Candidatura n.º POSEUR-12-2015-22 – Saneamento de Águas Residuais - Operações que Visam o Cumprimento da Diretiva Aguas Residuais Urbanas-DARU-RAM, a qual é parte integrante do presente Termo de Aceitação, obrigando-se o beneficiário ao seu integral cumprimento, sob pena de redução ou revogação do financiamento da operação, nos termos do artigo 23.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, ou suspensão de pagamentos, prevista no n.º 10 do artigo 25.º mesmo diploma;
- 2) Declara-se que se assume o compromisso de respeitar todas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis à candidatura, em especial as previstas nas alíneas a) a k) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como as decorrentes da regulamentação específica do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Usos de Recursos, publicada pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro e n.º 238/2016 de 31 de agosto e do Aviso de Abertura de Candidatura n.º 12-2015-22 – Saneamento de Águas Residuais - Operações que Visam o Cumprimento da Diretiva Aguas Residuais Urbanas-DARU-RAM, ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada;
- 3) Mais se declara que:
 - a) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de executar a operação nos termos e condições constantes da decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, de 13/02/2017 e dos respetivos quadros anexos, relativos aos compromissos e resultados físicos e financeiros;
 - b) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
 - c) Se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, assegurando a utilização de um sistema de contabilidade separado ou uma codificação contabilística adequada de todas as transações relacionadas com uma operação;
 - d) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os fornecedores ou prestadores de serviços;
 - e) Se assegura o fornecimento dos elementos necessários às atividades de monitorização e avaliação das operações, no quadro da implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e respetivo reporte à Comissão Europeia, obrigando-se designadamente à recolha de indicadores de realização e de resultado comuns e dos fixados nos termos da decisão de aprovação, bem como a participação em processos de inquirição relacionados com as mesmas, em cumprimento da alínea j) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
 - f) Se aceita os montantes de financiamento atribuídos à presente candidatura nos termos que vêm expressos nos elementos da decisão de aprovação anexos ao presente documento, bem como se compromete à consecução dos objetivos a atingir através da realização da operação apoiada, observando para o efeito o cumprimento dos valores fixados a título de consecução de resultados de operação, constantes dos referidos elementos;

- g) Se tem perfeito conhecimento das obrigações decorrentes do recebimento indevido de verbas, designadamente quanto aos prazos para efetuar as restituições à Agência de Desenvolvimento e Coesão, I.P. e ao pagamento, em caso de incumprimento, de juros de mora, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- h) Se tem perfeito conhecimento da necessidade de conservar e manter à disposição das autoridades comunitárias e nacionais, todos os documentos que integram os processos contabilístico e técnico da operação, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- i) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia, designadamente o Regulamento de Execução (UE) n.º 821/2014 da Comissão, de 28 de julho de 2014, e nacional, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- j) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado, e de que a recusa, por parte das entidades beneficiárias, de submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitas, constitui fundamento de revogação da decisão de aprovação da candidatura, ainda que em operações cujo saldo tenha sido aprovado, nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- k) Se tem perfeito conhecimento de que o desrespeito dos normativos aplicáveis, designadamente os que se referem à contratação pública e aos instrumentos financeiros, constitui fundamento de redução proporcional do financiamento, em função da gravidade do incumprimento, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- l) Se tem perfeito conhecimento de que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a não submissão ou a falta de assinatura do presente Termo de Aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura, salvo quando seja apresentado motivo justificativo aceite pela Autoridade de Gestão;
- m) Se tem perfeito conhecimento de que os pagamentos estão condicionados aos fluxos financeiros comunitários e que nenhum pagamento será efetuado sem prévia comprovação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social, e no âmbito dos FEEI;
- n) Não existem salários em atraso e se assume o compromisso de assegurar o pagamento tempestivo de remunerações a todos os trabalhadores e colaboradores ao longo do projeto cofinanciado;
- o) Se tem perfeito conhecimento de que a condenação em processo-crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI, ou a condenação em processo-crime ou contraordenacional, por violação da legislação sobre o trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, é inibidora do acesso ao financiamento pelo prazo de 3 anos a contar da data do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- p) Se tem perfeito conhecimento de que a dedução de acusação em processo-crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI, ou a participação criminal, por factos apurados em processo de controlo ou auditoria, condiciona o acesso aos apoios à apresentação de garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, nos termos fixados artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- q) Se tem perfeito conhecimento de que deve ser mantido o investimento produtivo ou em infraestruturas participado, afeto à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao beneficiário;
- r) Se tem perfeito conhecimento de que, quando aplicável, não deve, pelo menos durante cinco anos, a contar da data do pagamento final, cessar ou realocar a atividade produtiva para fora da zona do Programa Operacional, ou mudar a propriedade de um item de infraestrutura, de modo a conferir a uma entidade

- pública ou privada uma vantagem indevida, ou alterar substancialmente a operação, de modo a afetar a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, comprometendo os seus objetivos originais;
- s) Se tem perfeito conhecimento de que, tratando-se de uma operação que envolva investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos, haverá lugar ao reembolso da contribuição dos FEEI se, no prazo de 10 anos, a contar da data do pagamento final, a atividade produtiva for objeto de deslocalização para fora da União Europeia;
 - t) Se tem perfeito conhecimento de que, tratando-se de uma operação que não envolva investimentos em infraestruturas nem investimentos produtivos, haverá lugar ao reembolso da contribuição dos FEEI, quando se verifique a obrigação de manutenção do investimento atentas as regras dos auxílios de Estado, bem como nos casos em que se verifique a cessação ou deslocalização da atividade produtiva, no prazo previsto nas referidas regras dos auxílios de Estado;
 - u) Se tem perfeito conhecimento de que a execução da operação deverá ter início no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação;
 - v) Se tem perfeito conhecimento de que qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação deverá ser obrigatoriamente comunicada à Autoridade de Gestão;
 - w) Se tem perfeito conhecimento de que, sempre que aplicável, devem ser respeitadas as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes;
 - x) Se tem perfeito conhecimento da necessidade de realização de todas as ações previstas no plano de comunicação da operação a desenvolver no decurso da sua implementação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral;
 - y) Se tem perfeito conhecimento, sempre que a operação incidir sobre prédio(s) e tiver uma incidência territorial, logo que entre em vigor o diploma que proceda à reforma do modelo de cadastro predial, da necessidade de executar o cadastro predial do(s) mesmo(s) até à data de conclusão da operação;
 - z) Se tem perfeito conhecimento, nos projeto(s) apoiados no âmbito da eficiência energética ou produção de energia proveniente de fontes renováveis, da necessidade de comunicar anualmente as economias de energia ou energia produzida resultantes do(s) projetos à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
 - aa) Se tem perfeito conhecimento da necessidade de apresentação, no prazo de 3 meses, a contar da data de conclusão da operação, do Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação, bem como do Relatório Final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo, e a sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação, o Auto de Receção Provisória e Contas Finais da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável, e os extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita;
 - bb) Se autoriza a Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
 - cc) Se tem perfeito conhecimento de que, no âmbito das operações apoiadas, ao abrigo do Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica integrado, no domínio temático da Competitividade e Internacionalização, deve ser:
 - (i) Permitida a divulgação, em plataforma de acesso livre, do âmbito e resultados expectáveis do projeto de I&D, assim como de sumários executivos publicáveis, relativos aos relatórios de execução final, sem prejuízo dos requisitos relativos à proteção de propriedade intelectual;
 - (ii) Efetuada a comunicação às Autoridades de Gestão de todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto de I&D, com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
 - (iii) Assegurado o acesso livre e gratuito a todas as publicações científicas (peer-reviewed) geradas no âmbito do projeto de I&D, em condições a definir;
 - (iv) Submetido, para efeitos de acompanhamento e avaliação final, relatórios de progresso e um relatório final.

dd) Se tem perfeito conhecimento de que, no âmbito das operações apoiadas, ao abrigo do Sistema de Apoio a Ações Coletivas, integrado no domínio temático da Competitividade e Internacionalização, deve ser:

- (i) Permitida a divulgação, em plataforma de acesso livre, dos resultados do projeto;
- (ii) Comunicada às Autoridades de Gestão todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
- (iii) Assegurada a disponibilização livre, universal e gratuita da informação e dos produtos desenvolvidos no âmbito do projeto, e em condições de utilização, por um período mínimo de três anos após a conclusão do projeto.

É titular da conta aberta no Banco _____
IBAN _____, para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

Todos os anexos fazem parte integrante do presente Termo de Aceitação.

Data ____/____/____

Os Responsáveis ⁽¹⁾

¹ Assinatura de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade (preferencialmente por meios digitais) e com poderes para o ato.